



Parecer N.º 287/2024/CCJR

Referente à Mensagem N.º 139/2023 – Projeto de Lei N.º 2236/2023 que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2024.”.

Autor: Poder Executivo

Relator (a): Deputado (a)

Juliano Accioppo.

### I – Relatório

Retorna a análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, o Projeto de Lei N.º 2236/2023 – MSG N.º 139/2023, de autoria do Poder Executivo, em razão da apresentação das Emendas N.º 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304 e 305.

Vale consignar que a proposição obteve parecer favorável a aprovação por esta Comissão, com sua redação original, tendo sido 1.ª votação na 91ª Sessão Ordinária no dia 13/12/2023.

A propositura visa dispor sobre a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024.

Tendo em vista tratar-se de propositura envolvendo legislação orçamentária, a mesma tem elaboração legislativa especial, com procedimento específico, nos termos dos artigos 313 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.

*[Handwritten signature]*



## II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental e sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

Inicialmente convém fazer uma reanálise das Emendas N.º 133, 279, 280, 281, 284 e 286, visto que foram apresentadas emendas de correção em substituição.

A **Emenda N.º 133** de autoria do Deputado Diego Guimarães foi substituída pela Emenda N.º 291, do mesmo Autor, em decorrência de alteração formal no texto. Logo, fica prejudicada a **Emenda N.º 133**.

As **Emendas N.ºs 278, 279, 280 e 281**, de autoria de Lideranças Partidárias, anteriormente acatadas por esta Comissão, foram substituídas pelas Emendas N.ºs 300, 301, 302, 303 e 304 em decorrência de alteração formal no texto. Logo, ficam prejudicadas as **Emendas N.º 278, 279, 280 e 281**.

A **Emenda N.º 284** de autoria de Lideranças Partidárias, foi substituída pela Emenda N.º 288, do mesmo Autor, em decorrência de alteração formal no texto. Logo, fica prejudicada a **Emenda N.º 284**.

A **Emenda N.º 286**, de autoria de Lideranças Partidárias, foi substituída pela Emenda N.º 290, em decorrência de alteração formal no texto. Logo, fica prejudicada a **Emenda N.º 286**.

A **Emenda N.º 287**, de autoria do Deputado Wilson Santos promove remanejamento de recursos dentro do mesmo órgão, porém, em ação diferente. Apesar de possuir pertinência temática, a origem do recurso advém da fonte das emendas impositivas referente a saúde, o que não condiz com tipo de remanejamento optado.

Assim sendo, a emenda não está em consonância com o artigo 166, § 3º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, reproduzido pela Constituição do Estado de Mato Grosso em seu artigo 164, § 3º, inciso II, razão pela qual a emenda deve ser **rejeitada**.

A **Emenda N.º 288**, de autoria de Lideranças Partidárias prevê o remanejamento de recursos entre órgãos do Poder Executivo para o Poder Legislativo. Tal Emenda Possui pertinência temática e está em consonância com o artigo 166, § 3º, inciso II, da Constituição Federal de 1988,



reproduzido pela Constituição do Estado de Mato Grosso em seu artigo 164, § 3º, inciso II, razão pela qual a emenda pode ser **acatada**.

A **Emenda N.º 289** de autoria de Lideranças Partidárias, objetiva promover o remanejamento de recursos orçamentários, entre órgãos do Poder Executivo, ocorre que foi apresentada a Emenda N.º 305 de teor similar em substituição, Razão pela qual encontra-se **prejudicada**.

A **Emenda N.º 290**, de autoria do Deputado Eduardo Botelho, em substituição a Emenda N.º 286, prevê a inclusão de uma ação de modo a ampliar a oferta de creches no Estado de Mato Grosso. O art. 208, inciso IV da Carta Magna dispõe que o Estado possui dever com a educação que será efetivado mediante a garantia de: educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade. Além disso a proposta possui pertinência temática e está em conformidade com os ditames constitucionais e legais. Razão pela qual a emenda pode ser **acatada**.

A **Emenda N.º 291**, de autoria do Deputado Diego Guimarães, em Substituição a Emenda N.º 133 do Autor, foi elaborada com fundamento no artigo 164, § 15 e artigo 164-A da Constituição do Estado de Mato Grosso, no que diz respeito às emendas parlamentares de execução obrigatória, que serão aprovadas no limite de até 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior (Nova redação dada pela EC 111/2023), razão pela qual a emenda deve ser **acatada**.

A **Emenda N.º 292**, de autoria do Deputado Fabio Tardin possui pertinência temática e atende os ditames constitucionais e legais, em consonância com o artigo 166, § 3º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, reproduzido pela Constituição do Estado de Mato Grosso em seu artigo 164, § 3º, inciso II, razão pela qual tal emenda pode ser **acatada a emenda**.

As **Emendas N.º 293, 294, 295, 296, 297, 298 e 299**, de autoria do Deputado Fabio Tardin, promovem remanejamento entre órgãos e entre ações do mesmo órgão.

Ocorre que tais emendas promovem o remanejamento de atividades essenciais dos órgãos, o que contraria a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, Lei N.º 12.299, de 24 de outubro de 2023 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024, especificamente o art. 47, inciso II, alínea “e”, que veda a anulação de despesas de manutenção das atividades essenciais dos órgãos. Razão pela qual as Emendas N.º 293, 294, 295, 296, 297, 298 e 299 devem ser **rejeitadas**.

A **Emenda N.º 300** de Lideranças Partidárias possui pertinência temática e aperfeiçoa o texto normativo, estando em consonância com o artigo 166, § 3º, inciso II, da



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Constituição Federal de 1988, reproduzido pela Constituição do Estado de Mato Grosso em seu artigo 164, § 3º, inciso II, razão pela qual tais emendas podem ser **acatadas**.

As **Emendas N.º 301 e 302** de autoria de Lideranças Partidárias, está em conformidade com a Constituição do Estado de Mato Grosso, art. 164, §§ 15 e 16-B que tratam das emendas impositivas de bancada. Razão pela qual elas podem ser **acatadas**.

As **Emendas N.º 303 e 304 e 305** de autoria de Lideranças Partidárias, objetivam promover o remanejamento de recursos orçamentários, dentro do mesmo órgão do Poder Executivo, aperfeiçoando o texto normativo, em consonância com o artigo 166, § 3º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, reproduzido pela Constituição do Estado de Mato Grosso em seu artigo 164, § 3º, inciso II, razão pela qual tais emendas podem ser **acatadas**.

Portanto, diante dos fundamentos acima, não vislumbramos questões constitucionais que geram óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

### III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei N.º 2236/2023, de autoria do Poder Executivo - Mensagem N.º 139/2023, **acatando** as Emendas N.º 288, 290, 291, 292, 300, 301, 302, 303, 304 e 305, **rejeitando** as Emendas N.º 287, 293, 294, 295, 296, 297, 298 e 299, e pela **prejudicialidade** das Emendas N.º 133, 278, 279, 280, 281, 284, 286 e 289.

Sala das Comissões, em 13 de 01 de 2024.



IV – Ficha de Votação

Mensagem N.º 139/2023 – Projeto de Lei N.º 2236/2023 – Parecer N.º 287/2024/CCJR
Reunião da Comissão em 13 / 01 / 2024
Presidente: Deputado (a) Jélio Campos.
Relator (a): Deputado (a) Jélio Campos.

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei N.º 2236/2023, de autoria do Poder Executivo - Mensagem N.º 139/2023, <b>acatando</b> as Emendas N.º 288, 290, 291, 292, 300, 301, 302, 303, 304 e 305, <b>rejeitando</b> as Emendas N.º 287, 293, 294, 295, 296, 297, 298 e 299, e pela <b>prejudicialidade</b> das Emendas N.º 133, 278, 279, 280, 281, 284, 286 e 289.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	Jélio Campos
Membros (a)	Emerson
	Leandro

**PL N.º 2236/2023 – MENSAGEM N.º 139/2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**